



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

ID. TCEES Nº 2025.043L0200001.01.0004

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES**, com sede na Rua Prefeito Willian Benjamim, nº 232, Centro, Mantenópolis/ES, CEP 29.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.385/0001-89, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 049/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo do tipo Menor Preço por Item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, em atendimento ao Processo Administrativo nº 014/2025, visando à aquisição de combustíveis líquidos automotivos, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), observado o cronograma estabelecido no preâmbulo deste edital.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de combustíveis líquidos automotivos**, consistindo em gasolina comum e etanol hidratado, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais e equipamentos vinculados à Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo II.

1.2. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, **em regime de fornecimento parcelado**, mediante requisição expressa do setor competente, observando-se as condições e exigências constantes neste Edital, seus Anexos e nas normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos **diretamente na bomba**, em postos de combustíveis situados em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetro) perímetro urbano da sede do município de Mantenópolis/ES, conforme definido no Termo de Referência, visando garantir o abastecimento eficiente e contínuo da frota, conforme a demanda do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

1.4. As quantidades estimadas de fornecimento anual, bem como as demais especificações técnicas, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que deverá ser rigorosamente observado pelos licitantes, estando assim discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gasolina Comum	litro	6.500	R\$ 6,530	R\$ 42.445,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.445,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

1.5. O critério de julgamento adotado para esta licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a classificação das propostas e a adjudicação realizadas individualmente para cada item constante do objeto, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. A Administração poderá contratar fornecedores distintos para itens diferentes, caso as propostas mais vantajosas sejam apresentadas por licitantes diversos, observando-se sempre o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para cada item licitado.

1.6. **Integram o presente edital, como partes indissociáveis**, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (Anexo II), o Documento de Formalização de Demanda (Anexo III) e o Estudo Técnico Preliminar (Anexo IV), os quais contêm a fundamentação detalhada da necessidade da contratação, a justificativa, a estimativa de consumo e a metodologia de pesquisa de preços, devendo os licitantes observá-los integralmente para fins de elaboração de proposta e execução contratual.

1.7. A presente licitação reger-se-á, além da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas de regência aplicáveis às contratações públicas, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto ao credenciamento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **observada, ainda, a obrigatoriedade de que o estabelecimento comercial (posto de combustíveis) da licitante esteja situado em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) do perímetro urbano da sede do Município de Mantenópolis/ES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

2.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável das condições e exigências estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, bem como no Termo de Referência e demais documentos do processo.

2.3. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será realizado exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.4. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, e demais documentos do processo licitatório, os quais são parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

2.5. Estão impedidos de participar deste certame:

a) pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) empresas declaradas inidôneas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer esfera de governo;

c) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) autores do projeto básico ou executivo, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, bem como empresas a que estejam vinculados dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos;

e) demais hipóteses previstas em lei.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, nos termos da legislação vigente, às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares e produtores rurais pessoa física, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 8.538/2015 e demais normas aplicáveis.

2.7. A participação nesta licitação implica a responsabilidade exclusiva e formal do licitante pelas transações efetuadas em seu nome, considerando firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, ficando excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

do órgão licitante por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

2.8. É de inteira responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e demais sistemas de informação utilizados para o certame, respondendo por qualquer irregularidade ou desatualização que possa resultar em desclassificação.

2.9. A não observância dos requisitos de credenciamento, habilitação e apresentação de propostas poderá ensejar a desclassificação do licitante, nos termos da legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão estar previamente **credenciados junto ao Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), mediante o preenchimento do cadastro com as informações exigidas pela plataforma, obtenção de chave de identificação e senha de acesso pessoal e intransferível, conforme previsto na legislação vigente.

3.2. O credenciamento no sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, que responderá por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances registrados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A senha de acesso ao sistema eletrônico permitirá o envio de propostas e lances em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma, devendo ser de uso pessoal e intransferível, ficando o licitante responsável por sua guarda e sigilo.

3.4. Em caso de perda da senha ou quebra de sigilo, o licitante deverá comunicar imediatamente o fato ao provedor do sistema para o bloqueio do acesso, não cabendo à Câmara Municipal de Mantenópolis/ES qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido.

3.5. O licitante é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais no sistema eletrônico, sendo que a não atualização poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem direito a reclamações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

3.6. O credenciamento junto ao sistema eletrônico é requisito obrigatório para participação na presente licitação, não sendo admitidas propostas apresentadas por outros meios.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2. O envio da proposta deverá ser realizado até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, observadas rigorosamente as especificações e exigências constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

4.3. A proposta comercial deverá conter, de forma clara e detalhada:

a) a descrição precisa do objeto ofertado, indicando, para cada item, a denominação do combustível, unidade de fornecimento, quantidade, local de entrega (bomba), e demais condições exigidas no Termo de Referência (Anexo II);

b) os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional (R\$), para cada item ofertado, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;

c) o valor do item, correspondente ao somatório dos valores totais de todos os itens, observando o critério de julgamento “menor preço por lote”;

d) a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para recebimento das propostas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados apenas pelo licitante vencedor da fase de lances, no prazo de até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro, conforme disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital legível, preferencialmente em arquivos PDF, por meio do sistema eletrônico, vedada a apresentação por outros meios, salvo por expressa determinação do pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

4.6. O envio dos documentos de habilitação é de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo admitidas substituições, complementações ou apresentações fora do prazo, salvo nos casos previstos em lei e expressamente autorizados pelo pregoeiro.

4.7. A documentação de habilitação compreenderá, obrigatoriamente, os documentos relacionados no Item 8 deste Edital, observadas as especificidades para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da legislação vigente.

4.8. O licitante é responsável por acompanhar todas as comunicações e mensagens expedidas pelo sistema eletrônico durante a sessão pública, não cabendo alegação de desconhecimento ou desconexão para justificar eventuais prejuízos.

4.9. No caso de divergência entre a descrição do objeto constante no sistema eletrônico e neste Edital, prevalecerá a descrição deste Edital e de seus Anexos.

4.10. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e obriga o licitante à execução integral do objeto, nos termos das especificações técnicas e normativas constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

4.11. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a classificação e a adjudicação efetuadas individualmente para cada item do objeto licitado, conforme as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), proposta individualizada para cada item licitado, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do combustível ofertado, identificando o tipo (gasolina comum ou etanol hidratado), unidade de fornecimento e especificações técnicas conforme o Termo de Referência (Anexo II);

b) Quantidade estimada de cada item, valor unitário e valor total, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, para cada item;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

c) Local de fornecimento, indicando o endereço do posto de abastecimento e o atendimento ao raio de distância estabelecido no Termo de Referência;

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data-limite fixada para recebimento das propostas;

e) Outras informações que sejam exigidas pelo sistema eletrônico ou pelas normas aplicáveis, sempre em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

5.2. O valor ofertado para cada item deverá contemplar todos os custos e encargos incidentes, sendo vedada qualquer alegação posterior de erro, omissão ou inadequação de preços, em conformidade com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a classificação e a adjudicação efetuadas individualmente para cada item do objeto licitado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. É facultado ao licitante apresentar proposta para um ou para ambos os itens constantes do objeto, sendo vedada a exigência de proposta global, devendo cada item ser considerado e julgado de forma autônoma.

5.5. Cada item poderá ser adjudicado e contratado isoladamente, possibilitando a contratação de fornecedores distintos para os diferentes itens, conforme a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6. O descumprimento das exigências estabelecidas neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

5.7. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no sistema eletrônico e a constante deste Edital, prevalecerá a descrição constante neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A apresentação da proposta implica ciência, anuência e compromisso do licitante com todas as condições e exigências deste Edital e de seus Anexos, obrigando-se à execução integral do objeto, conforme especificações técnicas e normativas estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

6.2. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas para cada item, de acordo com o critério de menor preço, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, por meio do qual serão transmitidas todas as informações pertinentes ao certame.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, não sendo admitida proposta global ou agrupamento de itens, sob pena de desclassificação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, sendo o **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, conforme parâmetros definidos pelo sistema eletrônico.

6.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos, e o intervalo entre quaisquer lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de desconsideração dos lances pelo sistema.

6.8. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas a cada novo lance apresentado nos três (3) minutos finais do período de duração da sessão pública, observado o tempo e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico.

6.9. A etapa de lances terá duração inicial de dez (10) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico, por períodos sucessivos de dois (2) minutos, toda vez que for registrado novo lance dentro dos três (3) minutos finais da etapa vigente, até que não haja novos lances nesse período, quando então a sessão será automaticamente encerrada para aquele item.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. Em caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso não haja novos lances para determinado item, concorrerá o licitante com o valor de sua proposta inicial para aquele item, observado o critério de menor preço por item.

6.15. Encerrada a etapa competitiva para cada item, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto na legislação vigente.

6.16. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja desclassificado para determinado item, o Pregoeiro examinará e negociará com o licitante subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital para aquele item específico.

6.17. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em campo próprio as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.17.2. A ME/EPP melhor classificada nessa faixa terá o direito de apresentar uma última oferta de desempate, obrigatoriamente em valor inferior à da primeira colocada, no prazo de cinco (5) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP dessa faixa, na ordem de classificação, para igual oportunidade.

6.17.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP da faixa, será realizado sorteio para definir quem terá o direito de ofertar a última proposta.

6.18. Persistindo o empate entre propostas ou lances finais, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando preferencialmente registros cadastrais;
- c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero;
- d) Existência de programa de integridade.

6.18.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência sucessiva a:

- a) Empresas estabelecidas no Estado do Espírito Santo;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;
- d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta para cada item, podendo exigir a anexação, pelo licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até duas (2) horas, da proposta readequada ao valor final ofertado e dos documentos complementares necessários à confirmação das condições exigidas neste Edital.

6.20. Havendo a desclassificação do licitante colocado em 1º lugar para qualquer item, será convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentar, em até vinte e quatro (24) horas, a proposta readequada ao seu último lance e os documentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.21. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada no chat do sistema antes do término do prazo.

6.22. O licitante provisoriamente vencedor que não apresentar a proposta readequada no prazo estabelecido será imediatamente desclassificado para o item correspondente.

6.23. O resultado do julgamento e demais deliberações do Pregoeiro serão registrados no sistema eletrônico e divulgados a todos os participantes, integrando os autos do processo licitatório.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances para cada item, o Pregoeiro analisará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e com os preços praticados no mercado, bem como quanto à conformidade com as especificações, condições e exigências deste Edital e de seus Anexos.

7.2. Para a aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor a apresentação da proposta readequada ao valor final ofertado para cada item, no prazo de até duas (2) horas, contados da solicitação, devendo esta estar devidamente assinada por seu representante legal e acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação das condições estabelecidas neste Edital.

7.3. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto aos licitantes para esclarecimentos ou para a complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.4. O não atendimento, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à conformidade do preço e da proposta com o objeto licitado, acarretará a sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Em caso de desclassificação da proposta mais bem classificada para determinado item, o Pregoeiro examinará e negociará com o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda a todos os requisitos do Edital e de seus Anexos, podendo o procedimento ser repetido até a última proposta classificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

7.6. Será considerado inexequível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a adequada cobertura dos custos decorrentes da execução integral do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais despesas incidentes, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, poderá o Pregoeiro, antes da adjudicação, solicitar ao licitante documentos, planilhas, memoriais de cálculo e demais elementos que julgar pertinentes.

7.8. O resultado do julgamento das propostas será registrado no sistema eletrônico, divulgado a todos os participantes e integrará os autos do processo licitatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor de cada item deverá apresentar, no prazo de até duas (2) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, toda a documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivos digitais legíveis, preferencialmente em formato PDF.

8.2. A documentação de habilitação compreenderá, obrigatoriamente:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, se for o caso, do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do empresário, no caso de empresário individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

(FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias em relação à data de apresentação, quando não houver prazo de validade expresso na certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou, se sociedade civil, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo termo de abertura e encerramento, assinados por contador legalmente habilitado e pelo representante legal;

c) Demonstração de boa situação financeira, comprovada por meio dos seguintes índices extraídos do balanço apresentado, todos iguais ou superiores a 1 (um):

- Índice de Liquidez Geral (LG): $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;
- Índice de Liquidez Corrente (LC): $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;
- Índice de Solvência Geral (SG): $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$.

Parágrafo único: Caso a licitante esteja constituída há menos de um exercício, será admitido balanço de abertura, sendo obrigatória a apresentação dos índices acima, ainda que para período inferior a um exercício.

8.2.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento, pela licitante, de combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum e/ou etanol hidratado), compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, contendo identificação do emitente, do objeto, das quantidades, prazo de fornecimento e assinatura do responsável;

b) Certificado de Licenciamento junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, válido e regular, para funcionamento como posto revendedor de combustíveis;

c) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente, válido na data da apresentação;

d) Licença ambiental de operação, expedida pelo órgão ambiental competente, válida e compatível com o exercício da atividade;

e) Prova de localização do estabelecimento, demonstrando que o posto de combustíveis encontra-se situado no



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

raio máximo definido no Termo de Referência, contado a partir do centro urbano da sede do município de Mantenópolis/ES.

8.2.5. Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação em licitações públicas e de aptidão para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo I;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro societário pessoa(s) que exerça(m) função de dirigente, gerência ou administração na Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, sob pena de desclassificação e demais sanções;
- d) Declaração de atendimento pleno às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e de ciência e aceitação de todas as suas cláusulas e condições, conforme modelo do Anexo I;
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2009 (quando aplicável).

8.2.6. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, MEI e Cooperativas:

Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, poderá apresentar a documentação de habilitação ainda que haja restrição na regularidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhe concedido o prazo suplementar de até cinco (5) dias úteis para regularização, contado da convocação do Pregoeiro, prorrogável a critério da Administração.

8.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço compatíveis com os dados cadastrados no sistema e constantes da proposta comercial, admitida a apresentação de documentos eletrônicos emitidos por sítios oficiais.

8.4. A apresentação de documentos em desacordo com o Edital, ausência, irregularidade, ou qualquer vício que impossibilite a verificação dos requisitos de habilitação, implicará imediata desclassificação do licitante para o item correspondente, sendo convocado o próximo classificado, na ordem de classificação, para apresentar sua documentação.

8.5. A Administração reserva-se o direito de promover diligências, a qualquer tempo, para esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

8.6. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução juramentada e consularização, salvo quando dispensados por tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE SUBSEQUENTE

9.1. Após a análise dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor de cada item, o Pregoeiro verificará o atendimento integral de todos os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

9.2. O julgamento da habilitação será realizado item a item, podendo o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observando os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente.

9.3. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido para habilitação, apresentarem documentação em desacordo com as exigências deste Edital, ou que, de qualquer modo, não comprovarem o atendimento de todos os requisitos necessários à habilitação.

9.4. O Pregoeiro poderá, antes da decisão sobre a habilitação, exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos originais para conferência, bem como promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada, inclusive por meio de consultas a sítios oficiais na internet, base de dados de órgãos públicos, ou outros meios de verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas.

9.5. Constatada a regularidade da documentação, o licitante será declarado habilitado para o item correspondente, passando-se à fase subsequente do certame.

9.6. Constatada a irregularidade, ausência ou desconformidade da documentação apresentada, o licitante será inabilitado para o item correspondente, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para, no prazo de até vinte e quatro (24) horas, apresentar a documentação de habilitação e, se necessário, a proposta readequada ao último lance ofertado, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada no chat do sistema eletrônico, antes do término do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

9.8. O licitante subsequente que não apresentar a documentação no prazo fixado ou a apresentar em desacordo com as exigências deste Edital será inabilitado para o item correspondente, sendo convocado o próximo classificado, sucessivamente, até o atendimento integral das exigências editalícias ou o esgotamento dos licitantes classificados.

9.9. Todas as decisões do Pregoeiro relativas à habilitação, convocação de licitantes subsequentes, aceitação ou rejeição de propostas e demais deliberações serão registradas no sistema eletrônico, divulgadas a todos os participantes e integradas aos autos do processo licitatório.

9.10. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar, pelo sistema eletrônico, todas as publicações, registros e comunicações relativas à sua habilitação e à convocação de licitantes subsequentes, não sendo admitida alegação de desconhecimento para eximir-se de prazos e obrigações.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e da habilitação no sistema eletrônico, será concedido o prazo de **três (3) dias úteis**, contado da data da publicação no Portal de Compras Públicas, para que qualquer licitante manifeste motivadamente sua intenção de interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada de forma clara e objetiva no sistema eletrônico, com a exposição dos fundamentos que justifiquem o inconformismo, indicando expressamente os itens ou aspectos do certame a serem impugnados.

10.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro concederá o prazo de **três (3) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados do término do prazo para a intenção de recorrer, sendo franqueado igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes, que correrá de forma simultânea e independentemente de intimação.

10.4. Não serão conhecidos recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, bem como aqueles que não demonstrem o efetivo prejuízo, sejam meramente protelatórios ou careçam de fundamentação legal.

10.5. Os recursos deverão ser apresentados e processados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo vedado o envio por outros meios, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

10.6. O julgamento dos recursos caberá à autoridade superior, que poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão recorrida ou determinar a realização de diligências para esclarecimento dos fatos.

10.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O recurso interposto não terá efeito suspensivo automático, salvo quando expressamente determinado pelo Pregoeiro ou pela autoridade superior, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Decididos os recursos e concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado e adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.10. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar, pelo sistema eletrônico, todas as publicações, comunicações, registros e decisões relativas à interposição, processamento e julgamento de recursos, não sendo admitida alegação de desconhecimento para eximir-se de prazos e obrigações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, na sua ausência, após o decurso do prazo recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES para fins de **homologação do resultado do certame**.

11.2. Homologado o resultado, será promovida a **adjudicação do objeto da licitação** ao(s) licitante(s) vencedor(es) para cada item, observadas as especificações, condições e valores estabelecidos na proposta vencedora, no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital.

11.3. A homologação e adjudicação não implicam direito adquirido à contratação, podendo a Administração, a qualquer tempo, revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressalvado o ressarcimento dos custos comprovadamente incorridos na participação do certame, caso requerido.

11.4. O licitante adjudicatário será convocado, por meio do sistema eletrônico ou por outro meio formal de comunicação, para assinatura do contrato, no prazo de até **cinco (5) dias úteis**, contados da data de sua convocação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação justificada antes de findo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário, sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados, sempre que exigido pela Administração, até a assinatura do contrato.

11.7. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência e autenticação das cópias apresentadas, inclusive para fins de contratação.

11.8. O contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie, integrando-se ao contrato, independentemente de transcrição, todas as condições, especificações, obrigações e normas constantes deste Edital, de seus Anexos e dos demais elementos que compõem o processo licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras constantes neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente:

- a) Fornecer, de forma contínua e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, os combustíveis automotivos (gasolina comum e/ou etanol hidratado), de acordo com as quantidades, especificações, padrões de qualidade e demais condições previstas neste Edital, em seus Anexos e na proposta vencedora, observando o local e o raio de atendimento definidos no Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas na licitação, providenciando a imediata atualização de qualquer documento, sempre que solicitado pela Administração;
- c) Possuir, durante toda a vigência do contrato, Licença de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e Licença Ambiental, todos devidamente atualizados e em conformidade com a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- d) Disponibilizar, nas dependências do posto revendedor, equipamentos e infraestrutura adequados para o abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais, garantindo a segurança, a higiene e a agilidade do serviço, bem como o atendimento preferencial aos veículos oficiais da Câmara Municipal, sempre que solicitado;
- e) Garantir que o abastecimento seja efetuado diretamente na bomba do estabelecimento, mediante apresentação de autorização formal emitida pela Câmara Municipal, sendo vedado o fornecimento de combustíveis por meios alternativos ou em recipientes inadequados;
- f) Registrar, em documento próprio ou sistema autorizado, todos os abastecimentos realizados, discriminando data, hora, tipo de combustível, quantidade fornecida, identificação do veículo ou equipamento, nome do condutor autorizado e responsável pelo atendimento, mantendo controle rigoroso para eventual conferência e fiscalização da Administração;
- g) Responder integralmente pela qualidade e procedência dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos veículos, equipamentos ou ao patrimônio público municipal, decorrentes do fornecimento de produto adulterado, de má qualidade ou em desconformidade com as normas da ANP e demais órgãos de regulação e fiscalização;
- h) Atender prontamente às solicitações, comunicações, diligências e recomendações da Administração, do fiscal do contrato ou de qualquer autoridade competente, adotando medidas corretivas sempre que necessário, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e legais;
- i) Informar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone, CNPJ, razão social, quadro societário, responsável técnico ou demais dados cadastrais relevantes, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar da alteração;
- j) Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, nas normas da ANP, nos regulamentos municipais, estaduais e federais e na legislação vigente aplicável ao objeto.

12.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, sem prejuízo de outras previstas em lei, neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e em seus Anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- a) Efetuar o acompanhamento, fiscalização e conferência do fornecimento dos combustíveis automotivos, através de servidor formalmente designado, adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fornecer à Contratada, sempre que necessário, autorização formal para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais, especificando a quantidade, o tipo de combustível e demais informações pertinentes, nos termos do sistema de controle adotado;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à perfeita execução do objeto contratual, bem como dirimir eventuais dúvidas de interpretação das cláusulas contratuais;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido no contrato e nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, observadas as formalidades legais, prazos, documentos fiscais exigidos e demais condições de regularidade;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento regular do contrato, bem como adverti-la, caso detectada qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente, em decorrência de eventuais infrações, descumprimentos ou inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- g) Adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e à boa execução do objeto licitado, inclusive promovendo a rescisão contratual, nos termos da legislação, caso comprovado descumprimento grave, reiterado ou injustificado por parte da Contratada.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato não eximem a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas, fiscais, civis e penais, nem restringem o poder de autotutela da Administração.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive a inexecução do contrato, a apresentação de documentos falsos ou a prática de atos ilícitos, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas falhas ou irregularidades de pequena gravidade, para as quais tenha concorrido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- b) Multa, conforme estabelecido no contrato, em valor proporcional ao dano, à gravidade da infração ou à extensão do inadimplemento, aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a três (3) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada, sendo-lhe concedido prazo mínimo de cinco (5) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.3. A multa aplicada, se não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos créditos eventualmente existentes em favor da Contratada, independentemente de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade serão de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a responsabilização civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

14.6. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme determina a legislação vigente.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento à Contratada será efetuado pela Câmara Municipal de Mantenópolis/ES até o décimo (10º) dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal/fatura e à comprovação da execução regular do fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal e demais comprovantes exigidos neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

15.2. O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade dos combustíveis fornecidos, atestada pelo servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como após a apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, sempre que exigido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

15.3. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento devidamente regularizado.

15.4. Caso haja impedimento legal para o pagamento, em virtude de irregularidade na documentação fiscal, previdenciária, trabalhista ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem que caiba à Contratada qualquer direito a atualização monetária, juros ou indenização pelo atraso.

15.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada indicada nos documentos fiscais, vedado o pagamento em conta de terceiros.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade imposta ou de inadimplemento de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou contratuais.

15.7. Sobre os pagamentos eventualmente efetuados com atraso por culpa exclusiva da Administração, incidirão, quando requerido pela Contratada, atualização monetária, juros e demais acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

15.8. O pagamento não exime a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade do combustível fornecido, à regularidade fiscal e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para apontar falhas, exigir providências e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Verificar, conferir e registrar todos os fornecimentos de combustíveis efetuados pela Contratada, atestando a conformidade da quantidade, qualidade, especificações e demais condições exigidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados, comunicando imediatamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;
- c) Orientar, sempre que necessário, a Contratada, quanto ao correto cumprimento das obrigações assumidas, exigindo a imediata correção de falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade apurada na execução contratual;
- d) Rejeitar, motivadamente, qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as exigências contratuais e/ou legais, determinando a substituição ou correção do serviço/produto inadequado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Solicitar e conferir, sempre que necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e técnica da Contratada, inclusive certidões, licenças e alvarás;
- f) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável, comunicando formalmente à Administração eventuais desconformidades ou pendências, para decisão e adoção de medidas pertinentes;
- g) Emitir relatórios, pareceres e demais registros necessários ao controle e acompanhamento do contrato, conforme solicitado pela Administração.

16.3. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não sendo, em hipótese alguma, excludente da responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de ato, omissão, culpa ou dolo da Contratada.

16.4. A designação formal do fiscal e/ou gestor do contrato será realizada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, mediante portaria ou instrumento equivalente, devendo constar dos autos do processo administrativo respectivo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples participação no presente certame implica a aceitação integral e irretratável, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, no Termo de Referência, na legislação pertinente e nos demais atos e normas regulamentares aplicáveis.

17.2. A Administração poderá revogar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, o presente procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que caiba aos licitantes direito à indenização,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

ressalvado o ressarcimento dos custos efetivamente comprovados e incorridos na participação do certame, caso requerido.

17.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, assessoradamente pela equipe de apoio e, se necessário, pela autoridade superior da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III – Modelo(s) de Declaração(ões)

Anexo IV – Quadro de Propostas e de Preços

17.6. Para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes deste Edital, fica eleito o foro da comarca de Mantenópolis/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

17.8. Aplicam-se ao presente certame, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal regulamentador e demais normas correlatas.

Mantenópolis/ES, 12 de agosto de 2024.

José Luiz da Silva

Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES